

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.331, DE 03 DE ABRIL DE 2012.

Institui Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial e atribui gratificação aos seus membros.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso das suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º É instituída a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial.

Art. 2º É atribuição da Comissão a realização de sindicâncias administrativas, processos administrativos disciplinares e processos administrativos especiais em conformidade com a Lei Municipal.

Art. 3º A Comissão será constituída por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes a serem designados por portaria do Chefe do Executivo, dentre os servidores efetivos e estáveis do quadro de servidores do Município.

Art. 4º Os membros titulares da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos e funções, sendo vedado o acúmulo de gratificações.

Art. 5º Aos membros titulares da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial será paga uma gratificação mensal pelo exercício da função equivalente a 2,5 (dois vírgula cinco) Pisos de Referência que serve de base de cálculo dos vencimentos dos servidores.

Art. 6º Os membros suplentes da Comissão Permanente criada por esta Lei somente terão direito à percepção da gratificação de que trata o art. 5º, quando substituírem os titulares, em seus impedimentos legais e na proporção de sua efetiva participação.

Art. 7º Em face dos dispositivos desta Lei fica acrescido o inciso IX, no art. 75, da Lei Municipal Nº. 1.690, de 2003, com a seguinte redação:

"Art. 75. [...]

I – ...

IX – Gratificação pelo exercício em Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial". (NR)

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal

SANTO AUGUSTO

Art. 8º Fica acrescida a Subseção IX e o art. 94-A, na Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

"Subseção IX

Da gratificação pelo exercício em Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial

Art. 94-A O servidor designado por ato do Prefeito Municipal, para o exercício em Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, fará jus a uma gratificação mensal equivalente a 2,5 (dois vírgula cinco) pisos de referência adotados para o cálculo dos vencimentos do Quadro Geral de Servidores." (NR)

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

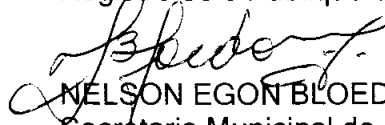
Art. 10. Fica expressamente revogada a Lei Municipal Nº. 2.067, de 13 de agosto de 2009.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
EM 03 DE ABRIL DE 2012.


ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


NELSON EGON BLOEDOW
Secretaria Municipal de Administração

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 - Fone: (55) 3781-4368 - e-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br - CEP:98590-000 - Santo Augusto - RS

